

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM/PA – SR030, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, PARA APRIMORAR A GESTÃO FUNDIÁRIA, AGRÁRIA E AMBIENTAL NO ESTADO DO PARÁ, COM A EFETIVA METODOLOGIA DE DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA SR030, COM EFETIVA HOMOLOGAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E, CONSEQUENTEMENTE, CESSÃO DE USO DO SISTEMA GEOGRÁFICO DE INFORMAÇÕES FUNDIARIAS E AMBIENTAIS - SIG FUNDIÁRIO.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, publicado no DOU de 31 de março de 1989, da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM PARÁ – SR 030**, no Oeste do Estado do Pará, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 423, de 27 de fevereiro de 2019, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 115, do Regimento Interno do INCRA, PORTARIA/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial nº 49 do dia 13 de março de 2018 e nos termos do parágrafo único do artigo 143 e seguintes da Lei nº 8.112/1990, neste ato representado pelo Sr. **EUGÊNIO GUSTAVO GUERREIRO HAMOY**, Superintendente Regional do INCRA **SR-030**, portador do RG nº 2744487; inscrito do CPF/MF sob o nº 634.022.972-72, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo, nº. 100, Bairro: Cidade Velha, Belém/PA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.834.142-34, doravante denominado **MPPA**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA**, autarquia federal de direito público, instituída pela Lei nº 3.191, de 02 de julho de 1957, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.621.748/0001-23, com sede na Rua Augusto Correa nº. 01, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1544266 SEGUP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.515.992-87, designado por Decreto Presidencial de 22/06/2016, publicado no DOU de 23/09/2016, doravante denominada **UFPA**.

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 115 do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aprovado pela Portaria nº 338 de 09/03/2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 13/03/2018;

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Procuradoria Federal]

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 565, de 27 de setembro de 2017, que estabelece a gestão dos processos administrativos aos usuários internos e externos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

CONSIDERANDO ainda a extinção do Programa Terra Legal, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, sendo transferidas as atribuições ao INCRA, ocasionando um aumento significativo no quantitativo de processos administrativos a cargo desta Superintendência;

CONSIDERANDO que o Laboratório de Integração de Informações Agrárias, Econômicas e Ambientais para Análise Dinâmica da Amazônia – IntegraData Amazônia, vinculado à UFPA, que tem a finalidade de coordenar projetos de desenvolvimento sustentável na Amazônia e desenvolver bases de integração de grandes massas de informação para suporte à pesquisa interdisciplinar, apoiando instituições dos diferentes poderes, em diferentes níveis de governo, para pesquisar e melhorar a sustentabilidade na Amazônia.

RESOLVEM:

Pelo presente instrumento, e considerando que todas as instituições têm como objetivo comum zelar pela paz no campo, buscando a prevenção de conflitos sócio agroambientais, bem como a adequada gestão fundiária, agrária e ambiental, resolvem as partes celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido, em tudo, pelos preceitos e princípios de Direito Público, obedecendo à Lei nº. 8.666/93 e ao Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no que couber e, quando o motivo e causa assim determinar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por **objeto** conjugar esforços, no âmbito das atribuições e possibilidades dos órgãos partícipes, para desenvolver ações conjuntas de digitalização dos processos administrativos relacionados à estrutura fundiária da região pertencente à **SR030**, mantendo nas dependências desta Superintendência uma equipe sob sua responsabilidade para realizar a digitalização dos processos administrativos, com efetiva homologação, sistematização de informações e, conseqüentemente, cessão de uso do sistema geográfico de informações fundiárias e ambientais – SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS (SIGF).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

Os signatários do presente Acordo reconhecem a finalidade de unir esforços, no âmbito de suas atribuições e possibilidades, para desenvolver ações conjuntas de digitalização do acervo do **Incra SR030**, conforme disposto na solicitação de ofício nº 109/2019-MP/CAO-Cível, para ampliar a base de dados do SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS (SIGF), incluindo as unidades avançadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, caberá aos partícipes





implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento.

3.2 Ao INCRA caberá:

- a) Informar e fornecer os processos administrativos a serem digitalizados;
- b) Indicar servidor para realizar homologação;
- c) Publicar, em conjunto com os demais partícipes, materiais de divulgação e informação relacionados com o objeto do presente Acordo, dentro das possibilidades financeiras de cada órgão;
- d) Participar de reuniões técnicas com representantes dos envolvidos neste Acordo para discutir estratégias de ação;
- e) Levantar, analisar, classificar e ordenar todos os processos fundiários do acervo do SR030;
- f) Repassar às partes memoriais descritivos, plantas e informações cadastrais de imóveis identificados nos processos administrativos para criação de arquivos digitais georeferenciados;
- g) Convalidar a homologação de processos digitalizados através de elaboração de relatório de servidor nomeado para o acompanhamento da digitalização;
- h) Definir, em conjunto com a UFPA/INTEGRADATA, os critérios de acesso dos usuários ao SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS (SIGF), considerando que tal funcionalidade permite realizar a inclusão, alteração, exclusão e consulta dos perfis exclusivos do sistema.
- i) Definir quem será qualificado como "Usuário tipo A" e "Usuário tipo B", sendo "Usuário tipo A" aquele que tem acesso livre às informações relativas aos processos de regularização fundiária, titulação, aos registros de imóveis, às pessoas envolvidas, podendo editar, alterar e/ou excluir o processo e o "Usuário tipo B" aquele que terá acesso apenas à consulta restringida dos dados objeto deste termo.

3.3 À UFPA caberá, através do Laboratório de Integração de Informações Agrárias, Econômicas e Ambientais-IntegraData Amazônia:

- a) Digitalização dos processos de origem no **INCRA-SR030** seguindo as seguintes etapas: digitalização, catalogação, ajuste, se necessário, e homologação;
- b) Elaborar planilha de controle e levantamento de processos digitalizados;
- c) Acompanhar o processo de homologação dos documentos digitalizados;
- d) Garantir o suporte técnico e atualização das ferramentas, possibilitando acesso ao sistema, devendo fornecer todas as informações, dados, imagens, chaves, certificados digitais, *WebService(s)* necessários para criação, desenvolvimento, homologação, testes do sistema e informações;
- e) Definir, em conjunto com a UFPA/INTEGRADATA, os critérios de acesso dos usuários ao SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS (SIGF) conforme o perfil "Usuário tipo A" e "Usuário tipo B".
- f) Compatibilizar a atualização de documentos eletrônicos de informações dos processos oriundos do SEI;
- g) Fornecer manual de acesso e suporte técnico para a implantação do SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS (SIGF), sendo que a inobservância dos requisitos previstos neste manual poderá comprometer o funcionamento do sistema;
- h) Facilitar o acesso dos técnicos e servidores do INCRA ao SISTEMA INTEGRADO DE

INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS (SIGF), permitindo-lhes acessar todos os documentos/processos fundiários fornecidos pelo Iterpa, conforme seu respectivo perfil e Usuário.

- i) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- j) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas e versão atualizada;
- k) Assegurar a configuração adequada das máquinas e instalação dos sistemas;
- l) Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação, no caso de falha das máquinas;
- m) Disponibilizar condições de uso do sistema para cada tipo de usuário, dependendo do tipo de permissão atribuída ao seu perfil de acesso.

3.4) Ao MPPA caberá:

- a) Participar, sempre que possível, dos eventos oferecidos pela UFPA, que promovam o treinamento de técnicos em temas relacionados ao objeto deste acordo;
- b) Participar de reuniões técnicas com representantes da UFPA para discutir estratégias de ação, visando à melhoria da gestão fundiária, agrária e ambiental, bem como, para o adequado tratamento de conflitos no campo;
- c) Discutir, em conjunto com a UFPA, novas metodologias e acesso a material de divulgação e informação relacionados com o objeto do presente termo, dentro das possibilidades financeiras de cada órgão;
- d) Assegurar, sempre que possível, a participação da UFPA em eventos que promovam o treinamento de técnicos em temas relacionados ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- e) Definir, em conjunto com a UFPA/INTEGRADATA, os critérios de acesso dos usuários ao SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS (SIGF), considerando que tal funcionalidade permite realizar a inclusão, alteração, exclusão e consulta dos perfis exclusivos do sistema.
- f) Fornecer dados à UFPA que auxiliem na elaboração da cartografia das áreas de conflitos fundiários e agrários, existentes e potenciais, no Estado do Pará;
- g) Intercambiar o acesso com órgãos fundiários;
- h) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOS ENCARGOS

4.1 O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cada instituição será responsável pelas despesas decorrentes da execução de suas ações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1 O pessoal envolvido nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação permanecerá com a mesma vinculação aos seus órgãos ou instituições de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

6.1. Ao INCRA caberá, por Ordem de Serviço, designar, para acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, um servidor efetivo em cargo de gestão;

6.2. A UFPA caberá, formalizar a indicação de seu representante responsável pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;

6.3. Os participantes indicados nos itens 5.1 e 5.2 deverão criar GT de discussão das atividades a serem realizadas, a fim de aprimoramento dos atos descritos e determinados no presente documento e adotar as medidas necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

7.1. A utilização de pessoal necessário à execução de qualquer das tarefas referentes à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA LOGÍSTICA

8.1. Para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe, sem impedimento da utilização em conjunto quando da realização de atividades em cooperação destinadas à execução do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá duração de 5 (cinco) anos, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente à data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se as partes assim o desejarem, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto, desde que não o altere.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

11.2. A extinção de um dos órgãos envolvidos não prejudicará a vigência deste termo, devendo as obrigações decorrentes do mesmo, serem realocadas com efeito “ex tunc” a quem de direito permanecer no gerenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. É facultado a qualquer das partes denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio às outras partes por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS E CONFIDENCIALIDADE

13.1. Caso resultem da consecução deste Acordo de Cooperação, inventos, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidas com recurso, equipamentos dos partícipes, passíveis



de obtenção pelos direitos de propriedade intelectual, pertinente a obras intelectuais, tais como: artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, percentual igualitário as partes envolvidas, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: as formas de proteção da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da co-titularidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: as formas de apropriação dos resultados a serem protegidos quanto ao uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente, sendo vedada a comercialização para fins econômicos dos direitos advindos desta propriedade intelectual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Caso das atividades desenvolvidas deste Acordo de Cooperação envolvam o acesso ao conhecimento tradicional, este deverá ocorrer mediante anuência prévia junto as comunidades locais ou indígenas, seguindo as diretrizes emanadas dos termos da Legislação Brasileira nas diretrizes da Lei nº13.123 de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772 de 11 de maio de 2016, Convenção nº169 do Organização Internacional do Trabalho e demais Legislações correlatas.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO ANTINEPOTISMO

14.1. As Partes estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Acordo de Cooperação, nos termos dos artigos 2º inciso III e 7º do Decreto nº7.203 de 04 de junho 2010, ressaltando a seguir:

a) A relação de parentesco de que trata o Caput inclui o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O INCRA providenciará a publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, como condição para sua eficácia e validade, nos termos da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

16.1. A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

17.1. As instituições participantes possibilitarão a adesão de outras instituições para auxiliar no cumprimento dos objetivos do presente Acordo, a qual deverá ser formalizada por meio de termos aditivos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos ao presente Acordo poderão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. 1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará Santarém, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiada que seja, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Belém/PA, 12 de DEZEMBRO de 2019.



EUGÊNIO GUSTAVO GUERREIRO HAMOY
Superintendente Regional Substituto do INCRA, SR-030



GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público



EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor da Universidade Federal do Pará

TESTEMUNHAS:

Nome: *Geolano De Almeida*
CPF: *186468162-49*

Nome: *Karla Guerreiro*
CPF: *793.339.312-87*



PLANO DE TRABALHO
(ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____ / 20__-MP/PA)

1. IDENTIFICAÇÃO:

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, publicado no DOU de 31 de março de 1989, da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM PARÁ – SR 030**, no Oeste do Estado do Pará, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 423, de 27 de fevereiro de 2019, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 115, do Regimento Interno do INCRA, PORTARIA/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial nº 49 do dia 13 de março de 2018 e nos termos do parágrafo único do artigo 143 e seguintes da Lei nº 8.112/1990, neste ato representado pelo Sr. pelo Sr. **EUGÊNIO GUSTAVO GUERREIRO HAMOY**, Superintendente Regional do INCRA **SR-030**, portador do RG nº 2744487, inscrito no CPF/MF sob o nº 634.022.972-72, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo, nº. 100, Bairro: Cidade Velha, Belém/PA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.834.142-34, doravante denominado **MPPA**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA**, autarquia federal de direito público, instituída pela Lei nº 3.191, de 02 de julho de 1957, inscrita no CNPJ sob o nº 34.621.748/0001-23, com sede na Rua Augusto Correa nº. 01, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1544266 SEGUP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.515.992-87, designado por Decreto Presidencial de 22/06/2016, publicado no DOU de 23/09/2016, doravante denominada **UFPA**

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO:

UFPA - Prof. Dr. Francisco de Assis Costa

INCRA - Superintendente Regional Substituto: Raimundo Guilherme Pereira Feitosa

MPPA – Dra. Ione Missae da Silva Nakamura, Promotora de Justiça, representante para a execução.

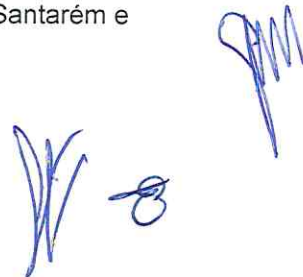
RESOLVEM:

Pelo presente instrumento, e considerando que todas as instituições têm como objetivo comum a adequada gestão fundiária, agrária e ambiental, resolvem as partes elaborar **PLANO DE TRABALHO**, que será regido, em tudo, pelos preceitos e princípios de direito público, e obedecerá às Leis nº. 8.666/93 e Lei nº 12.527/2011, ao Decreto nº 6.666/2008 no que couber, e quando o motivo e causa assim determinar, por força de lei, com a finalidade de unir esforços, no âmbito de suas atribuições e possibilidades, para aprimorar a gestão fundiária, agrária e ambiental no estado do Pará, com a efetiva metodologia descrita neste plano, levando em consideração o Termo de Cooperação Técnica (NUP/SEI 54000.053710/2019-80) entre os partícipes, no qual comprometem auxiliar e viabilizar a digitalização dos processos administrativos relacionados a estrutura fundiária da região oeste do Pará, mantendo nas dependências da Superintendência do Incra uma equipe sob sua responsabilidade para realizar a digitalização dos processos administrativos;

2. NOME DO PROJETO: Projeto “Gestão de Conflitos Territoriais Rurais de Santarém e Castanhal, no Estado do Pará”

Vigência: 05 (cinco) anos;

Municípios de abrangência : 2º Região Agrária do Estado do Pará;



Meta: Digitalização e cadastramento dos processos administrativos que estão sob a custódia do Incra SR030;

3. APRESENTAÇÃO:

O projeto "Gestão de Conflitos Territoriais Rurais de Santarém e Castanhal, no Estado do Pará" tem como ferramenta o Sistema Integrado Geográfico de Informações Fundiárias – SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS (SIGF) – sendo este, instrumento de planejamento estratégico, ferramenta utilizada na execução do projeto que possibilita a solução para o serviço de digitalização do acervo fundiário, espacialização das propriedades rurais, bem como, tem em sua essência um sistema computacional para auxiliar na modernização da gestão fundiária do Estado do Pará com a interoperabilidade exigida para dialogar com os mais importantes sistemas do Estado, o SIGEF- Sistema de Gerenciamento Fundiário do INCRA e o CAR-Cadastro Ambiental Rural, Sistema de Registro de Imóveis –SREI e Sistema Eletrônico de Informações- SEI.

Assim, considerando que os municípios-alvo do projeto, são palcos de uma série de conflitos com origens diversas e tendo em vista a necessidade da intervenção do Poder Público, o Ministério Público do Estado do Pará requereu a elaboração do projeto em tela, que possibilita a utilização do SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS (SIGF) para o mapeamento da estrutura fundiária dos Municípios que compõem a 2ª Região Agrária do Pará.

Para execução do projeto verifica-se a necessidade de digitalização do acervo fundiário e a consequente homologação dos referidos documentos, que visam a inserção e validação da espacialização dos mesmos no Sistema Geográfico de Informações Fundiárias, bem como, no SEI- Sistema Eletrônico de Informações.

Vale destacar que o Plano de Trabalho em questão foi elaborado de acordo com os critérios definidos na legislação vigente: Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; Portaria nº 565, de 27 de setembro de 2017, que estabelece a gestão dos processos administrativos aos usuários internos e externos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

4. JUSTIFICATIVA:

O Estado do Pará, localizado na Região Amazônica, na parte setentrional brasileira, possui uma população de 7.581.051 (IBGE-2010), distribuída em 124.575.930,5000 ha (ver: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?t=acesso-ao-produto&c=15>, acesso em 01/08/2019), sendo o mais populoso da Região Norte, o 9º do Brasil e o segundo maior em extensão territorial, do País.

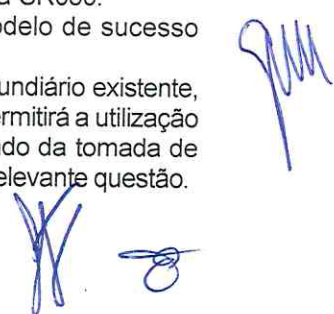
Considerado palco de uma série de graves e complexos conflitos rurais e, tendo em vista sua extensão continental, o Pará possui cinco Regiões Agrárias, regulamentadas por Resolução do Poder Judiciário (Resoluções nºs 021/2003-GP/TJPA; 021/2006-GP/TJPA; 024/2016-GP/TJPA; Resolução n.º 031/2016-GP/TJPATJE/PA), destacando para o projeto a ampliação da base de dados do SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS (SIGF) dos municípios da 2ª Região Agrária, com intuito de fortalecer os mecanismos para uma governança fundiária.

Considerando que a 2ª Região Agrária, com sede em Santarém, abrange os municípios de Alenquer, Almeirim, Aveiro, Belterra, Curuá, Faro, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Rurópolis, Santarém, Terra Santa e Trairão.

Nesse sentido, o plano de trabalho visa ampliar a abrangência de atuação do SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS (SIGF) na região oeste do Pará, para contemplar a digitalização, homologação e atualização dos processos de origem existentes no Incra-SR030.

Assim, as atividades a serem desenvolvidas foram estruturadas no modelo de sucesso implantando no programa Terra Legal, em outubro de 2017.

Destaca-se que implantação do serviço de digitalização, de todo o acervo fundiário existente, a espacialização das propriedades rurais em um sistema computacional integrado, permitirá a utilização segura dos dados agrários e fundiários, na região de abrangência do projeto, quando da tomada de decisão, não só pelo Ministério Público, mas por todos os órgãos envolvidos em tão relevante questão.



5. OBJETIVO GERAL:

Realizar digitalização do acervo do Incra SR-30, conforme disposto no Processo SEI nº54000.053710/2019-80, para digitalizar todos os processos administrativos relacionados à estrutura fundiária da região oeste do Pará e, conseqüentemente, ampliar a base de dados do SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS (SIGF);

Consolidar a capacidade operacional e computacional do SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS (SIGF), levando o sistema da condição de protótipo (o que se desenvolveu no PP) para a de plataforma madura, pronta para cobrir uma escala de operação compatível com as dimensões fundiárias da Amazônia;

Atender em uma escala de operação compatível com as dimensões fundiárias da Amazônia.

6. AÇÕES:

- Autorização, levantamento e identificação de processos de origem a serem digitalizados no Incra SR30, aproximadamente 49.000 (quarenta e nove mil) processos;
- Digitalização, em 60 meses, dos processos de origem no Incra SR30, seguindo as etapas: digitalização, catalogação, ajuste, se necessário e homologação;
- Elaborar planilha de controle e levantamento de processos digitalizados;
- Nomear 01 (um) servidor público para realizar o acompanhamento da digitalização e homologação dos documentos;
- Homologar os documentos digitalizados conforme os parâmetros do sistema SEI;
- Convalidar a homologação de processos digitalizados através de elaboração de relatório de servidor nomeado para o acompanhamento da digitalização.

7. BENEFÍCIOS:

- Busca rápida dos documentos;
- Back-up dos documentos;
- Diminuição dos investimentos para a digitalização dos acervos;
- Menor custo de conversão dos acervos;
- Maior qualidade na digitalização dos documentos;
- Diminuição do prazo de conversão dos acervos.

8. METODOLOGIA

A atividade de digitalização consiste na cópia eletrônica, com máquina fotográfica digital instalada em mesa estativa, bem como, *scanner* de mesa e na conversão dos documentos analógicos (impressos) para arquivos eletrônicos no formato PDF (Portable Document Format). Também será usado a digitalização por meio de *scanner kodac -i1150*.

A referida atividade será realizada no local de arquivamento dos documentos, ou seja, nos escritórios do INCRA, com pessoal treinado pela UFPA no âmbito do IntegraData.

Os documentos digitalizados serão convertidos em imagens PDF e serão inseridos no SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS (SIGF), que foi desenvolvido especialmente para esta finalidade por pesquisadores do IntegraData.

Concomitantemente à digitalização, será realizada a homologação dos Processos de Origem para confirmação da qualidade e fidedignidade dos arquivos digitais em relação aos documentos originais através de servidor público do órgão nomeado, conforme, os parâmetros definidos na Lei n.º 11.419/2006, art. 11, §1º, admitindo que os extratos digitais e os documentos digitalizados têm a mesma força probante dos originais.

Ato contínuo, os documentos em formato PDF, através de módulo de trabalho do sistema SIG-F, fará a ligação entre os atributos especificados em cada processo (identificadores, tipos, folhas, formatos, datas etc). Assim, os documentos digitalizados serão catalogados em ambiente de rede, composto por um servidor com Banco de dados de Catalogação, que permite



o gerenciamento dos processos de armazenamento e cadastramento, a fim de digitar as fichas de catalogações específicas para cada peça digital por meio de um sistema dedicado com o uso de ferramentas livres de rápido desenvolvimento. A catalogação contemplará as informações geográficas das peças digitais quando for pertinente, permitindo obter a representação espacial diretamente do banco de dados. O ambiente de catalogação terá em seu modelo de dados a parte necessária para o sistema WEB. Dessa forma, os dados catalogados, as fichas de catalogação das peças digitais e as próprias peças, serão enviados para o sistema de publicação de forma automática. A análise e adequação para geração da camada fundiária serão feitas pelas equipes da UFPA, e posteriormente enviadas para o ambiente de publicação, para viabilizar o compartilhamento das informações com as instituições parceiras do projeto.

O trabalho de catalogação e espacialização será realizado nas instalações do IntegraData na UFPA, com profissionais de geoprocessamento treinados pela UFPA em cartografia digital. Os dados a catalogar de cada tipo de documento, serão definidos conforme as necessidades de consulta do sistema (p. ex. nome do proprietário, município de localização, status de titulação, etc.). Os dados descritivos de geometria dos imóveis serão inseridos em campos específicos do catálogo, os quais podem trazer informações em diferentes formatos, contendo um ou mais dos seguintes tipos de dados: coordenadas geográficas (expressas em graus decimais ou graus, minutos e segundos); UTM (expressas em valores decimais métricos); azimutes (expressos em graus, minutos e segundos) ou rumos (expressos em graus e quadrante); distâncias (expressas em metros ou quilômetros).

9. DESCRIÇÃO DE METODOLOGIA DE HOMOLOGAÇÃO

A homologação dos documentos digitalizados pelo projeto SIG Fundiário tem o objetivo atestar se estes documentos conferem com os originais. A homologação atestará a digitalização segundo a sua legibilidade, leiturabilidade e fidelidade.

O processo de digitalização pelo SIG Fundiário é realizado através de câmera digital e *scanner*. Seu uso implica na utilização de mesa de reprodução (mesa estativa), para a garantia do paralelismo necessário à uma boa qualidade da imagem digital gerada, além de sistemas de iluminação artificial compatíveis, necessariamente com baixa intensidade de calor e o mínimo de tempo de exposição, necessário para não comprometer o estado de conservação dos documentos originais, além de proporcionar um melhor conforto para o digitalizador. Também pode ser usado o *scanner* de mesa kodac i1150, que permite o ajuste automático de cada imagem para melhorar o resultado (por exemplo, correção de inclinação, corte de bordas para retirada de margens desnecessárias e limpeza de "ruídos" alheios à imagem).

Concomitante à digitalização, os processos são catalogados em planilha própria e armazenados em uma pasta identificada com o nome do interessado, número e ano do processo. Em seguida as imagens passam por um tratamento básico, e são conferidas pelo servidor do órgão para que confirme que a digitalização do documento confere com original, a seleção de processos poderá ser realizada por amostragem.

10. CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

Este processo deverá ser realizado por um técnico do INCRA (conferente), e acompanhado por um técnico do SIG FUNDIÁRIO. O conferente deve pegar o processo na prateleira, abrir a pasta correspondente e conferir a homogeneidade entre os processos físicos e eletrônicos, observando os itens abaixo:

- Conferência de legibilidade: Esta avaliação é feita diretamente na tela do computador. Deverá ser verificado se uma letra é facilmente distinguida da outra.

- Conferência da leiturabilidade: Realizada diretamente na tela do computador. Aqui se analisa a facilidade com que o olho absorve a mensagem e se move ao longo da linha, ou seja, a facilidade de leitura.

- Conferência da fidelidade: Abrir o arquivo digital e conferir se todas as folhas estão presentes, anotando na linha da planilha correspondente ao número do processo conferido e a situação encontrada. Usar OK para processos que estiverem totalmente certos;

Se o conferente encontrar erros na digitalização, deverá assinalar o erro na planilha de



controle.

O Integrata Amazônia se compromete a adotar as medidas necessárias para corrigir os eventuais erros encontrados

Ao final do trabalho admite-se que pelo menos 95 % dos processos devem estar de acordo com os originais.

10.1 - DA CONVALIDAÇÃO

Em consonância ao que prescreve a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em seu Art. 55, que autoriza à administração pública a convalidação de atos que não tenham acarretado lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, ficam expressamente convalidados, por meio do presente, atos que porventura tenham sido praticados no período de outubro de 2017 até a data de assinatura do presente plano de trabalho.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A execução deste plano de trabalho não prevê a destinação de recursos financeiros em caráter de remuneração, por nenhuma das partes; e

Cada parte arcará com os custos relativos ao cumprimento de suas respectivas responsabilidades, restando inequívoco que a capacidade de cada parte em executar suas responsabilidades estará sujeita aos seus próprios recursos.

12. RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do plano às disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente a Lei nº 8.159 de 08.01.1991, bem como o Decreto nº 4.073 de 03.01.2002, Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e Decreto nº 73.177 de 20.11.1993.

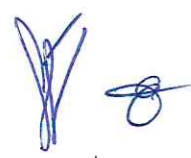
As responsabilidades depositadas pelas partes interessadas, os materiais e a documentação técnica a ser utilizada na execução do processo da digitalização e de homologação dos documentos de origem são as seguintes:

12.1- DO INCRA

- i. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e administração do Plano de Trabalho;
- ii. Colocar à disposição suas instalações, promovendo um espaço adequado para a instalação da equipe do projeto, que executará as atividades deste Plano de Trabalho;
- iii. Definir o quantitativo de servidores e as respectivas funções, para a consecução dos objetivos deste Plano de Trabalho;
- iv. Disponibilizar todos os processos e livros necessários à execução das atividades;
- v. Alocar um espaço na sua estrutura de informática, para armazenamento dos arquivos dos documentos fundiários digitalizados;
- vi. Homologar os documentos digitalizados pelo SIG Fundiário nas suas dependências.

12.2 - DO INTEGRADATA - SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS (SIGF)

- i. Co-responsabilizar-se pelo gerenciamento e administração do Plano de Trabalho;
- ii. Disponibilizar materiais e equipamentos, para o desenvolvimento das atividades;
- iii. Disponibilizar pessoal especializado para a digitalização do acervo fundiário da área de interesse deste Plano de Trabalho;
- iv. Prover sigilo das informações conforme a Política de Segurança da informação estabelecida no Projeto Piloto do Sistema Geográfico de Informações Fundiárias do Nordeste Paraense;
- v. Repassar ao Núcleo de Tecnologia da Informação do INCRA toda a documentação digitalizada pela equipe de digitalização do projeto SIG Fundiário.
- vi. Definir um protocolo de acesso às informações do SIG Fundiário;
- vii. Capacitar a equipe do INCRA no uso do SIG Fundiário;



- viii. Compartilhamento das informações através do SIG Fundiário, assim que for assinado o Protocolo de Acesso.

12.3 - COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos por meio deste Projeto.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Este Plano não impede que os Partícipes realizem outros semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso dos bens e divulgação de informações e as limitações impostas pelos direitos autorais.

14. DA PUBLICAÇÃO

O INCRA SR-030 providenciará a publicação do presente Plano de Trabalho no Diário Oficial da União, como condição para sua eficácia e validade, nos termos da Lei nº. 8666/93.

15. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

16. DA ADESÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

As instituições participantes possibilitarão a adesão de outras instituições para auxiliar no cumprimento dos objetivos do presente Plano, a qual deverá ser formalizada por meio de termos aditivos.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Plano de trabalho poderão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo à legislação vigente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Plano de Trabalho, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que produzam os necessários efeitos jurídicos.

Belém/PA, 12 de DEZEMBRO de 2019



EUGÊNIO GUSTAVO GUERREIRO HAMOY

Superintendente Regional Substituto do INCRA, SR-030



GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público



EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor da Universidade Federal do Pará